



SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA FLORESTA DO ARAGUAIA.

Pregão Eletrônico: 027/2023,

ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.634.511/0001- 02, sediada na AL. DARIO I, Nº 3, SALA 1, ANANINDEUA/PARÁ, CEP: 67130/280, telefone: (91) 982727040, e-mail: alianca.licitapara@gmail.com, comparece à ilustre presença de V. Sa, na pessoa do seu representante legal ROSANE OLIVEIRA LIMA, CPF:397.123.972-20 já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ora denominada simplesmente Recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sa., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

inconformada com a decisão da digna Comissão de Licitação na fase de habilitação.

PRELIMINARES:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade Concorrência nº 0/2023, proferida em 15 de setembro de 2023. Considerando que a lei estabelece o prazo de 3 (Três) dias para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva com prazo até o dia 19 de setembro de 2023.

I - DO CABIMENTO DO PRESENTE

No dia 15 de setembro de 2023, ocorreu o pregão eletrônico Pregão Eletrônico: 027/2023. Nessa licitação, referente a pick up cabine simples, e no dia 15 de setembro de 2023 dia a empresa sagrou-se vencedora. No entanto, ao submeter a documentação de habilitação, a empresa deixou de cumprir os alguns itens do edital, a referida empresa apresentou a documentação, porém **não apresentou o documento referente, quadro 13.2 regularidade fiscal e trabalhista: 13.2.1QSA. conforme pede o edital**

Em situações como essa, é comum que o órgão responsável pela licitação adote medidas cabíveis para resolver o problema. Isso pode incluir a desclassificação da empresa e a convocação da próxima empresa classificada no processo, ou até mesmo a anulação do pregão eletrônico, dependendo da gravidade da infração e das normas aplicáveis.

II- MÉRITO

Não se pode ignorar o fato que houve a irregular habilitação da: PORTUGAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ:26.701.279/0001-24. no certame, em clara violação ao Edital, à empresa deixou de apresentar documentação solicitada no edital. A realização de licitações é um processo essencial para garantir a escolha justa e transparente de fornecedores de bens e serviços pelo setor público. Para conferir maior celeridade e evitar atrasos no procedimento, a regra geral é que os licitantes apresentem toda a documentação de proposta e habilitação dentro do prazo estabelecido para a abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 26, caput, do Decreto 10.024/2019.

O referido artigo estabelece que, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes devem encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital, respeitando a data e o horário estipulados para a abertura da sessão pública. A ideia por trás dessa norma é evitar atrasos e garantir que todos os concorrentes estejam em igualdade de condições.

A regra é a apresentação de toda a documentação de proposta e de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do art. [26](#), *caput*, do Decreto [10.024](#)/2019, a fim de conferir maior celeridade ao procedimento.

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data

e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Toda e qualquer empresa que deseja participar de uma licitação, cumprir com a documentação e bem como o envio de todos os dados, dessa forma a empresa que não envia a documentação no tempo hábil, seja por descuido ou por falta de interesse, não poderá enviar em outro período.

É interessante ressaltar excepcionalmente, o art. 47 do Decreto já abre a possibilidade, tanto na fase de julgamento das propostas, quanto da avaliação da habilitação, de o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, **mas sem alcançar documento ausente que não foi juntado por equívoco ou falha, ainda que já existisse.**

Entretanto, essa possibilidade de correção não se estende a documentos ausentes que não foram apresentados por equívoco ou falha, mesmo que já existissem na posse da empresa licitante. Ou seja, a correção não pode abranger documentos que simplesmente não foram enviados no momento correto.

Permitir a inclusão posterior de documentos essenciais de proposta e habilitação sem limites significaria abrir brechas para possíveis manipulações ou vantagens indevidas por parte dos licitantes. Os participantes poderiam deliberadamente deixar de enviar documentos importantes na primeira etapa e, posteriormente, incluí-los sem qualquer penalidade, o que comprometeria a competitividade e a idoneidade do processo licitatório.

Portanto, a regra geral é que todos os documentos necessários para a proposta e habilitação devem ser apresentados no prazo estipulado, garantindo que todas as empresas concorrentes estejam em igualdade de condições e seguindo os princípios de competitividade, isonomia e transparência. As exceções, quando cabíveis, devem ser aplicadas com critério e fundamentação, respeitando a lisura e a eficiência do processo licitatório.



Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei nº8.666/93.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Portanto, a empresa PORTUGAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ:26.701.279/0001-24 deixou de apresentar documento “Quadro Societário e Administradores – QSA”. essencial solicitado em Edital, o que de plano impede a Administração Pública de habilitá-la no certame. Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Nesse contexto, a observação atenta das especificações técnicas detalhadas no edital é de vital importância. A negligência em seguir essas diretrizes resultou em uma desconformidade que não pode ser remediada.

No ambiente competitivo das licitações e concorrências públicas, a conformidade com as exigências do edital é um princípio fundamental que garante a



igualdade de oportunidades e a integridade do processo. A imposição de desclassificação por desconformidade insanável tem por objetivo assegurar que todas as empresas participantes cumpram os requisitos estabelecidos de maneira justa e imparcial.

Portanto, a desconformidade insanável decorrente da não observância das especificações técnicas detalhadas no edital não apenas justifica a desclassificação da empresa, mas também enfatiza a importância da diligência e do cumprimento rigoroso das diretrizes estabelecidas. A integridade do processo licitatório depende da participação responsável e comprometida de todos os envolvidos, de modo a garantir a seleção da proposta mais adequada e vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, requer que a empresa PORTUGAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ:26.701.279/0001-24, seja declarada inabilitada pelo não envio de documentação em prazo, bem como que o senhor pregoeiro, dê continuidade no prosseguimento do certame.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para inabilitar a empresa PORTUGAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ:26.701.279/0001-24, procedimento licitatório, Pregão Eletrônico: 027/2023 uma vez que não atendeu aos 13.2, 13.2.1 do Edital, não apresentando toda a documentação exigidas no edital, contrariando o jurisprudencial pátrio majoritário.

Ananindeua, 18 de setembro de 2023.

ALIANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ROSANE OLIVEIRA LIMA